



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



ATO DA PRESIDÊNCIA N° 18/2025

Dispõe sobre a formalização das regras de uso, controle, fiscalização e responsabilidade pela utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Franca, consolida normativos existentes e autoriza o uso de sistema de rastreamento veicular pelos setores competentes.

O VER. **DANIEL BASSI**, Presidente da Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições privativas estabelecidas no Regimento;

Considerando o disposto no Ato da Mesa nº 06/2025, que regulamenta a indicação de condutores, define responsabilidades administrativas, estabelece critérios de habilitação e disciplina o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Franca;

Considerando a necessidade de consolidação das rotinas já implementadas, para fins de auditoria interna, controle externo e atendimento às recomendações constantes dos Relatórios de Auditoria do 1º Semestre e do 2º Quadrimestre de 2025;

Considerando a existência de sistema de rastreamento e monitoramento por GPS instalado em toda a frota legislativa, permitindo auditoria completa dos deslocamentos, itinerários, horários e trajetos efetuados;

Considerando a necessidade de reforçar os mecanismos de governança, transparência e integridade no uso do patrimônio público;

BAIXA O SEGUINTE:

ATO DA PRESIDÊNCIA

Art. 1º Fica formalizada, para fins de controle interno e externo, a plena vigência do Ato da Mesa nº 06/2025, que regulamenta a indicação, habilitação, responsabilidades e obrigações dos condutores autorizados a utilizar os veículos oficiais da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Municipal de Franca.

Art. 2º O uso dos veículos oficiais fica condicionado:

I - à indicação formal do condutor autorizado pelo gabinete ou setor competente, nos termos do Ato da Mesa nº 06/2025;

II - à apresentação de CNH válida e emitida há, no mínimo, três anos;

III - à assinatura da Declaração de Ciência e Responsabilidade, constante do Anexo I do Ato da Mesa nº 06/2025;

IV - ao atendimento integral das normas administrativas e regulamentares vigentes.

Art. 3º Para garantir maior transparência, governança e rastreabilidade, fica expressamente autorizado o uso do sistema de rastreamento veicular (GPS) instalado na frota oficial pelos setores responsáveis, direção geral, controle interno e setor de conformidades para:

I - acompanhamento em tempo real dos trajetos;

II - registro histórico das rotas realizadas;

III - auditorias periódicas realizadas pelo Departamento de Conformidade ou Controladoria Geral.

IV - prevenção e apuração de eventuais desvios de finalidade;

Parágrafo único. O acesso às informações de rastreamento será restrito aos servidores expressamente autorizados, observadas a legalidade, a finalidade pública e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 4º Os registros provenientes do sistema de GPS integrarão os instrumentos de controle interno, servindo de:

I - comprovação de rotas;

II - validação das prestações de contas;

III - documentação de auditorias internas e externas;

IV - subsídio para procedimentos administrativos eventualmente necessários.

Art. 5º Os gabinetes de vereadores, unidades administrativas



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



e servidores autorizados deverão assegurar que o uso dos veículos respeite rigorosamente:

I - os horários e trajetos compatíveis com o interesse público;

II - a destinação exclusiva ao serviço institucional;

III - as restrições estabelecidas no Ato da Mesa nº 06/2025;

IV - a correta prestação de contas, quando for o caso.

Art. 6º Em caso de substituição temporária ou definitiva de condutor autorizado, o gabinete ou setor responsável deverá comunicar formalmente à Presidência, observando os critérios e prazos previstos no Ato da Mesa nº 06/2025.

Art. 7º O presente Ato da Presidência tem caráter complementar e integrador, destinando-se a:

I - consolidar os procedimentos já implementados;

II - atender ao apontamento constante em Relatório de Auditoria;

III - reforçar o controle interno;

IV - conferir publicidade aos mecanismos de fiscalização atualmente em vigor.

Art. 8º A responsabilidade pelo acompanhamento, fiscalização contínua, análise dos registros de rastreamento veicular e indicação formal de eventuais irregularidades ficará a cargo da Diretora Auditora do Departamento de Conformidade, que deverá:

I - monitorar periodicamente os dados provenientes do sistema de GPS da frota oficial, verificando aderência aos trajetos, horários e destinações previamente autorizadas;

II - emitir Relatórios de Fiscalização sempre que identificar divergências, inconsistências ou indícios de desvio de finalidade no uso dos veículos oficiais;

III - encaminhar ao Presidente, à Controladoria Geral e ao setor competente as recomendações, apontamentos, solicitações de esclarecimentos e demais medidas administrativas cabíveis;

IV - assegurar que todos os procedimentos de fiscalização



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



observem os princípios da legalidade, transparência, eficiência e finalidade pública, bem como as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando aplicável.

Parágrafo único. A Diretora Auditora do Departamento de Conformidade atuará de forma preventiva e corretiva, podendo requisitar informações, documentos, registros de deslocamento, relatórios de viagem e justificativas aos gabinetes, condutores e setores administrativos, sempre que necessário ao pleno exercício das atividades de auditoria e conformidade.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 01 de dezembro de 2025.

Daniel Bassi

Presidente